

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: MINERADORA CARMOCAL LTDA  
Processo Administrativo COPAM Nº. 02340/2002/008/2010**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação corretiva.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 16/06/2011/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 21/07/2011.

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento Mineradora Carmocal Ltda, referente à atividade de estocagem de matéria prima “Classe 05”.

Constam dos autos as anuências dos órgãos gestores das Unidades de Conservação, cuja atividade está nos seus entorno, vez que o processo teve seu início em outubro de 2.010, antes da publicação da Resolução CONAMA 428 de dezembro de 2010, foram exigidas as anuências do Parque natural Municipal Dona Ziza, Estação Ecológica de Corumbá e Monumento natural Jardim do Édem, sendo atendida de forma satisfatória.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Pains, sendo necessária à averbação de reserva legal, sugerida como condicionante.

Não haverá supressão de vegetação, não há que se falar em qualquer autorização neste sentido, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, o que dispensa também qualquer autorização.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da licença de Operação Corretiva, com validade de 4 anos, em razão da classe 5 da atividade, de acordo com a Resolução CONAMA 237/97 e DN 17/97.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva, **nos termos do Parecer Único nº. 0398602/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 14 de julho de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste**